

**PRÁTICAS SOCIAIS CONTESTATÓRIAS E LUTA POR  
RECONHECIMENTO DE DIREITOS: considerações sobre as motivações dos  
estudantes nas ocupações de escolas no estado de São Paulo**

**Ricardo Juozepavicius Gonçalves**

Doutorando e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito  
da Universidade de São Paulo. Bolsista Fapesp. E-mail: ricardojg@usp.br

**Trabalho preparado para apresentação no IX Seminário Discente da Pós-  
Graduação em Ciência Política da USP, de 6 a 10 de maio de 2019.**

**PRÁTICAS SOCIAIS CONTESTATÓRIAS E LUTA POR  
RECONHECIMENTO DE DIREITOS: considerações sobre as motivações dos  
estudantes nas ocupações de escolas no estado de São Paulo**

*Ricardo Juozepavicius Gonçalves<sup>1</sup>*

**Resumo:** Este trabalho aborda os recentes debates sobre a relação de dependência das ações dos sujeitos com a teoria crítica. Nosso objetivo é apresentar uma construção teórica entre as concepções de Axel Honneth e Robin Celikates sobre a centralidade de práticas sociais contestatórias motivadas por experiências de desrespeito. Nesse sentido, dar voz ao sofrimento, resistir à opressão e à dominação é, ao mesmo tempo, lutar por reconhecimento, constituindo a esfera dos direitos um campo privilegiado para esse fim, conforme sustentaremos em nossa argumentação. Desenvolvemos o artigo em três etapas: 1) apresentamos a atualização de uma concepção da teoria crítica mais conectada com as experiências dos sujeitos realizada por Honneth e Celikates; 2) De forma a ilustrar essa construção teórica, elaboramos um estudo sobre a ocupação das escolas públicas no estado de São Paulo, observando essa prática social da perspectiva dos próprios estudantes e concedendo especial atenção para às violações que foram determinantes para que a prática reverberasse por todo o estado e em outros setores sociais; 3) e, por fim, tratamos da utilização da linguagem do direito para a prática analisada concebendo a possibilidade de elaboração de uma teoria crítica do direito voltada para as práticas sociais e suas semânticas, observando os influxos sociais e as pretensões críticas de modo a alterar as dinâmicas e funções do direito, tanto no campo institucional quanto no campo social.

**Palavras-chave:** Teoria crítica; práticas sociais contestatórias; luta por reconhecimento de direitos; ocupação; movimento secundarista.

**Sumário:** Introdução. 1 Práticas sociais contestatórias como manifestação e justificação do interesse emancipatório: uma abordagem entre Robin Celikates e Axel Honneth. 2 As ocupações de escolas públicas no estado de São Paulo em 2015: práticas sociais contestatórias e luta por reconhecimento de direitos. 2.1 As ocupações de escolas públicas pelo movimento secundarista. 2.2 A luta por reconhecimento de

---

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bolsista Fapesp. E-mail: ricardojg@usp.br

direitos nas “Escolas de Luta”. 3 Experiências de desrespeito e o direito como recurso prático e médium compartilhado. Conclusão. Referências bibliográficas.

## **Introdução**

Entender as inúmeras manifestações sociais e revoltas ao redor do mundo no início do século XXI tem sido uma tarefa árdua para os pesquisadores e pesquisadoras no âmbito das ciências sociais. Através das recentes transformações políticas causadas, dentre vários fatores, pelo aprofundamento da globalização econômica e da ascensão do neoliberalismo, acarretando precarização de direitos sociais, exclusão de formas de vida e déficits de participação social nas decisões políticas, surgem diversos novos exemplos de levantes sociais e manifestações massivas de insatisfeitos e indignados em todo o mundo (Celikates; Kreide; Wesche, 2015; Castells, 2017).

Para a melhor compreensão deste cenário, de forma a apreender o máximo possível das especificidades dos fenômenos, qual deve ser a postura dos cientistas sociais? Devem direcionar seus olhares à conjuntura econômica, à política, às instituições, ou às próprias práticas e mobilizações sociais dos sujeitos inseridos na sociedade? Se afastar ou se aproximar do contexto social? Ouvir os agentes, ignorá-los ou esclarecê-los?

Este trabalho se insere na discussão sobre o método nas ciências que visam compreender e explicar fenômenos sociais, mais precisamente no âmbito da teoria crítica, visando analisar algumas concepções desta tradição de pensamento que indicam os melhores caminhos para lidar com a relação de proximidade ou afastamento do teórico e dos agente sociais, bem como conceder atenção às “condutas críticas” dos sujeitos fundamentadas pelo interesse emancipatório, pelo qual a teoria crítica é movida.

Nosso objetivo será apresentar uma construção teórica entre as concepções de Axel Honneth e Robin Celikates, sobre a centralidade do sujeito e de suas práticas sociais contestatórias motivadas por experiências de desrespeito com o interesse em questionar e combater ordens sociais “naturalizadas” de dominação e de desrespeito, visando superá-las.

Entendemos por “práticas sociais contestatórias” as mais diversas formas de expressão diante de experiências de opressão e dominação sofridas pelos sujeitos,

formas de protesto que visam garantir ou alcançar a plena realização de diferentes formas de vida, sendo que estas práticas carregam ao mesmo tempo suas justificações e suas finalidades. Esse tipo de prática visa manifestar o desrespeito experimentado socialmente e individualmente, de forma a dar vazão à conduta crítica e ao interesse emancipatório.

Em primeiro lugar, realizamos uma apresentação da atualização de uma concepção da teoria crítica mais conectada com as experiências dos sujeitos realizada por Honneth e Celikates. Ambos os autores consideram que a concepção reconstrutiva de experiências e práticas desenvolvida por Jürgen Habermas em *Conhecimento e Interesse* (2014 [1968]), possui concepções produtivas para reconectar a teoria crítica com os agentes sociais, estes os efetivos vetores do interesse emancipatório.

De forma a ilustrar essa construção teórica entre Honneth e Celikates, elaboramos uma análise sobre a ocupação das escolas públicas no estado de São Paulo no final de 2015, que ocorreram com o objetivo de barrar a medida governamental imposta unilateralmente da chamada “reorganização escolar”, que afetaria diretamente a vida dos estudantes, de suas famílias, de funcionários e professores das escolas, além de afrontar vínculos afetivos e emocionais e, o mais importante para a nossa construção, violar importantes direitos dos estudantes, como o direito à educação e à participação democrática na gestão de políticas públicas.

Olhamos para essa prática social contestatória através de entrevistas e pesquisas realizadas à época e nas próprias ocupações, e da perspectiva dos próprios estudantes articulando e relatando suas experiências, concedendo atenção para às violações relacionadas aos direitos que tiveram, em nossa visão, papel fundamental para que a prática se espalhasse por todo o estado e por outros setores sociais<sup>2</sup>.

Por último, abordamos a importância da utilização da linguagem do direito para a prática analisada concebendo a forma como Axel Honneth trabalha o direito moderno e os direitos na obra *Luta por reconhecimento*, vislumbrando, a partir dessa construção, a possibilidade de elaboração de uma teoria crítica do direito voltada para as práticas sociais e suas semânticas, observando os influxos sociais e as pretensões

---

<sup>2</sup> Como foi elaborado por Medeiros e Januário (2017), Campos, Medeiros e Ribeiro (2016) e Campos, Januário, Medeiros e Ribeiro (2016).

críticas de modo a alterar as dinâmicas e funções do direito, tanto no campo institucional quanto no campo social.

## **1 Práticas sociais contestatórias como manifestação e justificação do interesse emancipatório: uma abordagem entre Robin Celikates e Axel Honneth**

As discussões sobre a relação de proximidade ou distanciamento do cientista social com o seu objeto de estudo suscitaram posicionamentos diversos sobre metodologia no campo das ciências humanas. O envolvimento do teórico com o contexto social e os agentes sociais, ou sua posição de observador e/ou participante dos fenômenos que visa compreender resultaram em diferentes posturas teóricas e na produção de teorias sociais que partem de pressupostos diversos (Celikates, 2009; Boltanski; Honneth; Celikates, 2014).

Na tradição de pensamento da teoria crítica, o tema também teve atenção especial, já que está diretamente ligado com a ideia essencial de “interesse emancipatório” dos sujeitos, justamente uma das características que a diferenciam da denominada “teoria tradicional” (Nobre, 2014, p. 34-35). Uma das contribuições relacionadas à postura do investigador diante dos agente sociais pode ser encontrada na obra *Conhecimento e Interesse* (2014 [1968]) de Jürgen Habermas, em que é apresentada a proposta originalmente trabalhada por Max Horkheimer de que a teoria crítica, para estabelecer-se como contraponto à teoria tradicional, deveria partir de uma forma distinta de ação humana, uma “conduta crítica”, pautada pelo interesse em questionar e combater ordens sociais “naturalizadas” de dominação e de desrespeito, visando superá-las.

Nesse momento, a proposta de Habermas é que a teoria crítica adote o método reconstrutivo psicanalítico, em que o trabalho intelectual é dividido entre o psicanalista e o paciente na sessão terapêutica; o primeiro reconstrói o que foi esquecido através das descrições ou textos “defeituosos” do último, sendo que é a própria recordação do paciente que define a precisão da construção que será elaborada pelo psicanalista.

Conforme a interpretação da proposta habermasiana realizada por Robin Celikates em *Kritik als soziale Praxis* (2009, p. 195-216), na psicanálise e na teoria

crítica o processo transformativo da crítica depende de pré-condições subjetivas da parte dos destinatários. Em uma sessão de psicanálise, a história da vida de um indivíduo é reconstruída, a concepção de reconstrução envolve a restauração de uma estrutura que foi perdida ou ficou ocultada, ou seja, o destinatário deve estar engajado no processo como sendo uma oportunidade de autorreflexão no qual é agente e não mero objeto, no sentido de que “a análise não é um processo natural controlado, mas, no plano da intersubjetividade em linguagem corrente entre médico e paciente, é um movimento de autorreflexão” (Habermas, 2014, p. 374).

Dessa forma, se os sujeitos não possuem interesse na autorreflexão ou na emancipação, se não sofrem das obstruções psicológicas e sociais do desenvolvimento e das possibilidades de exercício das suas capacidades, a própria noção de crítica não faria sentido. Este pressuposto é sustentado pela premissa de Habermas de um interesse emancipatório cognitivo antropologicamente fundamentado, que tem o objetivo de permitir a própria reflexão. Sem esse interesse, a reflexão não teria nenhuma consequência prática, e nem a psicanálise ou a teoria crítica teriam um ponto de apoio.

O objetivo da teoria, portanto, seria necessariamente prático, já que visa em alguma medida “reorganizar” a auto-compreensão de seus destinatários. A reconstrução psicanalítica seria, portanto, elevada ao nível da sociedade em seu todo, reconstruindo as narrativas sociais através de seus agentes para elaborar conhecimento científico social de caráter crítico.

No entanto, apesar de ter sido considerada promissora à época, a analogia entre psicanálise e teoria crítica após *Conhecimento e Interesse* não foi aproveitada em todos os seus potenciais. O próprio Habermas abre mão da proposta a partir da década de 70, seguindo outro modelo crítico baseado nas condições linguísticas de interação comunicativa entre sujeitos (Habermas, 1984). Porém, a abordagem não foi completamente abandonada entre autores que se inscrevem na teoria crítica.

De acordo com Axel Honneth, a proposta de Habermas não foi levada adiante por ele ter optado pelo modelo psicanalítico para explicar “o papel das lutas” no processo social de desenvolvimento (Honneth, 2017b). Assim, Habermas não ofereceu um suporte suficiente para suas tentativa de fundamentar uma teoria crítica social como tipo distinto de ciência, enraizada em uma distinta forma de ação humana.

Contudo, Honneth considera que o pensamento inaugurado por Habermas de que teorias críticas sociais devem proceder de forma “reconstrutiva”, deve ser preservado, pois permitiria identificar caminhos de desenvolvimento idealizados que podem ser concebidos como atualizações de normas já aceitas, e que podem ser usadas para diagnosticar desvios que marcam os processos de desenvolvimento de fato<sup>3</sup> (Honneth, 2017b, p. 912).

Robin Celikates também procura aproveitar as possibilidades deste caminho aberto, atualizando-o e permitindo uma abordagem dos fundamentos e significados da teoria crítica, propondo uma relação de construção conjunta entre os agentes sociais e o teórico crítico, na medida em que os primeiros devem proporcionar ao teórico a auto-interpretação de suas posições, insatisfações e entendimentos de seus contextos sociais, sendo sua tarefa construir uma interpretação de forma conjunta, e não operar uma ruptura entre “observador” e “participante”, como já proposto durante o desenvolvimento da sociologia (Celikates, 2009; Boltanski; Honneth; Celikates, 2014).

Celikates vai mais além no objetivo de livrar a concepção de Habermas das “amarras psicologizantes” que não permitem o prosseguimento das reflexões, reestabelecendo a prática social dos agentes com a crítica social que dela advém, através de um trabalho conjunto entre a voz dos agentes sociais e o teórico, sendo que assim seria possível encontrar ou mesmo reconectar o interesse emancipatório social imanente nas práticas sociais com a teoria crítica (Celikates, 2018).

Nesse sentido, o método de interpretação e reconstrução psicanalítica como possibilidade de teoria social, permite explicar como a produção da crítica pode mover-se para um outro nível, diferenciando as restrições sociais às quais os membros das sociedade, no desenvolvimento de suas capacidades críticas, estão sujeitos. É necessário, então, observar os agentes sociais como agentes reflexivos, e descobrir as experiências vividas determinantes para supressão ou surgimento da “conduta crítica”.

Levando em conta a concepção metodológica de Robin Celikates, consideramos produtiva a aproximação da teoria crítica de Axel Honneth com essa abordagem, mais especificamente por meio de sua teoria do reconhecimento, na qual considera que experiências de desrespeito que violam expectativas sociais de afeto,

---

<sup>3</sup> Tarefa levada a efeito por Honneth através do método da reconstrução normativa em *O direito da liberdade* (2011).

morais, políticas ou de solidariedade, como constituindo o motor das lutas sociais e da própria formação de movimentos sociais. De acordo com Celikates:

Uma versão revisada da teoria crítica – cujos elementos podem ser encontrados na obra de Axel Honneth – pode desempenhar um papel complementar decisivo, já que tais autoconcepções e práticas podem sofrer do que se poderia denominar “patologias de segunda ordem” Essa forma de entender a Teoria Crítica oferece uma nova perspectiva sobre a política de reconhecimento, tanto no nível teórico como no da prática social, ao ligar a “micropolítica do reconhecimento”, negociada no âmbito das práticas cotidianas de justificação e crítica, às suas condições “macropolíticas”, i. e., a formas institucionalizadas e estruturais de reconhecimento e não reconhecimento (Celikates, 2012, p. 30).

Com o objetivo de colocar essa pretensão teórica em movimento, nas próximas seções realizaremos uma abordagem tentativa dessa aproximação entre as teorias críticas de Celikates e Honneth através da análise de uma prática crítica recente, observada através das narrativas e da visão dos próprios sujeitos envolvidos.

## **2 As ocupações de escolas públicas no estado de São Paulo em 2015: práticas sociais contestatórias e luta por reconhecimento de direitos**

As transformações políticas do início do século XXI ocasionadas pelo aprofundamento do novo ambiente econômico globalizado levaram à descrença da forma político-democrática e das próprias instituições do estado de direito, culminando em processos de reivindicações relacionadas à efetivação de justiça social e realização da democracia real, sendo que diversos exemplos de novas práticas políticas surgiram em resposta e resistência à precarização de direitos sociais e exclusão de formas de vida de cidadãos que sentiram-se excluídos na vida política (Niederberger, 2015; Castells, 2017).

Essas novas práticas podem ser interpretadas como expressões de indignação social de cidadãos e cidadãs em busca de conquistas ou garantias relacionadas ao reconhecimento de formas de vidas e de liberdades sociais mais amplas e efetivas (Honneth, 2017, p. 13-18), bem como pleiteando por uma maior participação social nas decisões política (Celikates, 2012).

O que chamamos aqui de práticas sociais contestatórias são formas de expressão diante de experiências de opressão e dominação sofridas pelos mais diversos

agentes sociais, formas de protesto que visam resistir ou contra-atacar os fluxos atentatórios do reconhecimento efetivado ou a ser efetivado e da liberdade social, buscando garantir ou alcançar a plena realização das diferentes formas de vida, sendo que estas práticas carregam, ao mesmo tempo, suas justificações e suas finalidades. Esse tipo de prática social crítica visa manifestar o desrespeito experimentado social e individualmente, de forma a dar vazão à conduta crítica e ao interesse emancipatório antes internos aos sujeitos.

Conforme elaborado na seção anterior, práticas críticas sociais compartilhadas possuem a capacidade de trazer à luz fundamentos para a elaboração de pesquisas sociais conectadas com as aspirações concretas e localizadas dos agentes sociais. Adotando este ponto de vista teórico, que privilegia as práticas sociais concretas, optamos por apresentar e traçar a conexão entre as experiências de desrespeito de determinados agentes sociais que motivaram as práticas contestatórias voltadas ao campo dos direitos, e como essa linguagem compartilhada é necessária para criar uma base comum que permite às experiências individuais adquirirem contornos coletivos e se propaguem por outros setores da sociedade.

## **2.1 As ocupações de escolas públicas pelo movimento secundarista**

Entre o final do ano de 2015 e o início de 2016 surgiu um movimento social sem precedentes na história brasileira, tanto por sua dimensão quanto por suas táticas inovadoras. Após o anúncio da proposta de “reorganização escolar” pelo governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckimin (PSDB), estudantes de escolas públicas iniciaram protestos e manifestações demonstrando repúdio à proposta governamental que pretendia, entre outras medidas, fechar 94 escolas estaduais, adotar a organização de ciclo único<sup>4</sup> em algumas escolas e realocar centenas de milhares estudantes.

A proposta foi recebida pelos estudantes como mais uma medida de precarização do ensino público no estado, e considerada como de caráter autoritário e excludente, já que os diretamente afetados pela medida não foram previamente consultados e não participaram do processo de decisão, sendo apenas comunicada a drástica mudança que ocorreria já no início do ano letivo de 2016.

---

<sup>4</sup> Especialização do ensino em que cada escola comportaria ou o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio.

Nas semanas seguintes à apresentação da proposta, entre os meses de setembro e outubro de 2015, os estudantes reagiram com abaixo-assinados, comparecendo e cobrando esclarecimentos nas Diretorias Regionais de Ensino e na Secretaria de Educação, e realizando mais de 200 manifestações de rua por todo o estado (Campos; Medeiros; Ribeiro, 2016, p. 41-42), pleiteando, principalmente, a participação dos estudantes, suas famílias, funcionários e professores na construção e direcionamento de propostas adequadas para a melhoria do ensino público estadual.

Apesar da mobilização massiva, o governo do estado permaneceu irredutível, mantendo genérico o teor da proposta, sem esclarecer os pontos mais criticados nas demonstrações públicas dos estudantes. Aliado a isso, a mídia tradicional também concedeu pouca atenção às reivindicações, sendo que o estudantes resolveram mudar de estratégia e se organizaram. Inspirados pela “*Rebellion Pinguina*” ocorrida em 2006 pelos estudantes secundaristas chilenos<sup>5</sup>, decidiram partir para uma forma de protesto mais radical: a ocupação dos prédios de suas escolas de modo a forçar o abandono da medida, e conseguir respostas do governo sobre suas reivindicações sobre o ensino público.

O movimento das ocupações atingiu, em menos de dois meses, o surpreendente patamar de mais de 200 escolas ocupadas em todo o estado de São Paulo<sup>6</sup>, algo até então inédito na história dos movimentos sociais no Brasil. A prática social contestatória das ocupações demonstrou grande capacidade de influência e de obtenção de apoio também em outros setores da sociedade. A partir da primeira escola ocupada em 8 de novembro de 2015, novas ocupações surgiram a cada dia (Campos; Medeiros; Ribeiro, 2016, p. 111-113 e p. 334-335), com o crescente apoio de outros setores sociais<sup>7</sup>, culminando em dezembro com a suspensão da proposta e entrega do cargo de Secretário da Educação do estado, além da vertiginosa queda de popularidade do governador Geraldo Alckimin.

---

<sup>5</sup> Um dos fatores que contribui para a inspiração dos estudantes brasileiros foi o contato com o documentário “*La Rebellion Pinguina*”. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kYzkDqI56yw> (acesso em abril de 2019).

<sup>6</sup> Sobre o rápida aumento dos números das ocupações nesse período ver gráfico elaborado em Campos; Medeiros; Ribeiro (2016, p. 334-335).

<sup>7</sup> Dentre eles, vários canais de mídia independente, setores da mídia *mainstream*, torcidas organizadas, instituições do Judiciário, como Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) do Ministério Público e a Defensoria Pública, além de inúmeros artistas e personalidades públicas (Campos; Medeiros; Ribeiro, 2016, p. 257-267).

As experiências de desrespeito “ativadas” pela proposta governamental foram as mais variadas, como demonstram entrevistas realizadas com os estudantes e a análise de suas publicações em redes sociais no períodos das revoltas (Campos; Medeiros; Ribeiro, 2016; e Campos; Januário; Medeiros; Ribeiro, 2016), entre os diversos pleitos durante os protestos e as ocupações, são utilizados argumentos relativos à estrutura das escolas e a política pública em si, outros relativos à questões políticas e de direitos, e também argumentos afetivos e de vínculos sociais (Medeiros; Januário, 2017); porém, vemos nas experiências de desrespeito relacionados aos direitos, um dos motivos centrais para a surpreendente força adquirida pelo movimento e do apoio recebido por ele, ou seja, o argumento com a maior capacidade de compartilhamento, adesão e de replicação, devido à sua semântica comum.

Destacam-se, neste campo de argumentação, a violação do direito político de participação dos estudantes garantido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996). A falta de consulta da comunidade escolar e de participação democrática demonstrou os contornos autoritários da forma de se fazer política do governo estadual, excluindo totalmente do processo decisório aqueles que seriam diretamente afetados pela proposta de política pública. Os próprios estudantes sentiram-se como cidadãos de “segunda classe”, aumentando a sensação de distanciamento entre a ideia do “nós” e “eles” (Medeiros; Januário, 2017).

Por trás desta crítica do déficit democrático da forma de governar, também é acompanhada uma progressiva noção de luta por direitos, que foi crescendo e se desenvolvendo no interior e de acordo com o próprio movimento. A ideia de “Escola de Luta”, nome da canção que inclusive embalou os protestos e as ocupações<sup>8</sup>, não é por acaso. Nas ocupações os estudantes relataram que puderam aprender mais sobre os seus direitos e sobre como lutar para garanti-los. Foram realizados debates políticos, oficinas, apresentações culturais, aulas públicas, dentre outras atividades, selecionadas e organizadas pelos próprios estudantes participantes das ocupações. A ideia é expressada inclusive pela forma como a luta por direitos adquiriu um caráter intergeracional, no sentido de que muitos estudantes mencionaram que estavam lutando

---

<sup>8</sup> MC Foice e Martelo, “Escolas de Luta”.

pelo direito de educação de toda a população brasileira, inclusive em suas gerações futuras.

## **2.2 A luta por reconhecimento de direitos nas “Escolas de Luta”**

A forma autoritária pela qual o Governo do Estado de São Paulo formulou e impôs unilateralmente a política pública da “reorganização escolar” motivou as ações críticas dos estudantes, que consideraram o tratamento a eles concedido pelas autoridades políticas como injusto e produzindo uma violação de seus direitos de participação nas decisões políticas, no sentido de que, em um Estado Democrático de Direito, os cidadãos têm o direito de participar da elaboração das leis e políticas públicas pelas quais estarão submetidos, consistindo em uma experiência de desrespeito pela violação de direitos que motivou uma prática contestatória inovadora e de grande proporções.

A luta dos secundaristas pela suspensão da proposta de “reorganização escolar” e pela melhoria no ensino público através da participação democrática fez uso da linguagem dos direitos para articular o movimento e suas demandas. O uso de uma semântica comum para o conflito social, observado pela lente da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, nos parece um dos motivos pelo qual o movimento dos secundaristas foi capaz de se espalhar rapidamente por todo o estado, a partir de uma mesma fonte de violação – a proposta governamental – e da coordenação das lutas em rechaço e resistência a ela, por intermédio da base comum semântica da luta pelo direito à educação e à participação na gestão pública.

Apesar dos diversos contextos locais, das peculiaridades de cada município onde houveram mobilizações, da enorme multiplicidade de atores, e das inúmeras variações de narrativas da cobertura midiática e das redes sociais, a experiência de desrespeito da violação dos direitos que atingiu os estudantes possuíam características em comum que puderam ser compartilhadas e apreendidas por outros estudantes e também por setores sociais, o que tornou possível a propagação explosiva e inesperada das ocupações por todo o Estado, bem como o apoio popular dedicado a elas. Conforme afirma Honneth:

nem todas as três esferas de reconhecimento contêm em si, de modo geral, o tipo de tensão moral que pode estar em condições de pôr em

marcha conflitos ou querelas sociais: uma luta só pode ser caracterizada de "social" na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo (Honneth 2009, p. 256).

[...] o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual mas também um círculo de muitos outros sujeitos (Honneth 2009, p. 258).

Este pode ser considerado como um exemplo de mobilização que conseguiu fazer uso de uma semântica comum para divulgar as experiências dos atores sociais envolvidos, irradiando a necessidade de protesto contra a medida. A partir desta “tradução” de suas experiências de desrespeito para a linguagem dos direitos, o movimento conseguiu, inclusive, o apoio de instituições judiciárias, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, e também influenciou uma variação interpretativa no tradicional e conservador Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na discussão sobre posse e direito à manifestação (Tavolari; Lessa; Medeiros; Melo; Januário, 2018).

A forma de desrespeito vivenciada pelos estudantes como privação do direito de participação social e como exclusão dos indivíduos da comunidade político-jurídica, mais do que mera indignação, funcionou contagiando e mobilizando agentes sociais, dando força motriz para suas práticas contestatórias e suas reivindicações. Os indivíduos passam a se reconhecer como membros de um mesmo contexto de cooperação e, com isso, tomam consciência de seus direitos e deveres.

Deste modo, é estabelecida uma relação recíproca de reconhecimento por meio da qual os sujeitos se percebem mutuamente como portadores de pretensões legítimas. Honneth afirma que a esfera de reconhecimento dos direitos se refere a um tipo de relação intersubjetiva caracterizado não pelo afeto de um círculo estrito de pessoas próximas, mas pelo respeito formal e anônimo de cada um, enquanto pessoa de direito, compartilhado por todos os membros da sociedade (Bressiani; Silva, 2017). Como afirma Honneth, a evolução do direito moderno, com a ideia de direitos básicos e universais, fazem surgir no ser humano a “consciência de poder respeitar a si próprio, porque ele merece o respeito de todos os outros” (Honneth, 2009, p. 195).

No desenvolvimento da mobilização dos estudantes paulistas é possível observar um tipo de “solidariedade”, ou uma “empatia social”, que visa garantir os direitos sociais dos sujeitos que não estão diretamente envolvidos naquelas ocupações, como crianças mais novas, os alunos mais velhos do ensino noturno e do EJA<sup>9</sup>, professores e funcionários que poderiam perder seus empregos, em uma perspectiva dos “outros generalizados” e também em uma perspectiva inter-geracional.

Neste sentido, Honneth deixa transparecer uma concepção de direito que seria sempre voltada “ao(s) outro(s)”, no sentido de que a própria linguagem do direito moderno somente funcionaria por meio desta dinâmica. Ou seja, sempre que uma luta social invade a arena institucional relacionada com a efetividade, garantia ou adjudicação de direitos, a luta toma invariavelmente proporções maiores, luta-se pelo reconhecimento próprio, mas ao mesmo tempo também luta-se pelos “outros generalizados”.

Essa perspectiva do outro generalizado que é permitida pela forma jurídica produz invariavelmente um tipo de “vinculação social”, já que na pretensão de garantir reconhecimento jurídico e autorrealização individual ou coletiva, a luta é empreendida para que outros também atinjam essa mesma condição assegurando direitos também aos sujeitos indeterminados ou futuros. A luta por reconhecimento de direitos motivada moralmente através de experiências de desrespeito é, ao mesmo tempo, uma luta pela sociedade.

Além da própria luta por reconhecimento de direitos possuir potencial para efetivar ganhos em autorrealização e conseqüentemente em autonomia daqueles envolvidos na luta, também possibilita um aumento da extensão de proteção de direitos, na hipótese da conquista de direitos que *a priori* seriam apenas dos sujeitos envolvidos. Honneth parece querer deixar claro a importância deste aspecto específico da forma jurídica, sendo por este motivo que deixa o(s) direito(s) em plano privilegiado em sua teoria da sociedade centrada na categoria do reconhecimento.

### **3 Experiências de desrespeito e o direito como recurso prático e médium compartilhado**

---

<sup>9</sup> Educação de Jovens e Adultos.

Em consonância com a posição metodológica de *Conhecimento e Interesse*, atualizada por Robin Celikates em *Kritik as soziale Praxis*, vislumbramos que, para atingir objetivos teóricos melhor conectados com as aspirações dos agentes sociais, há que se levar em conta a externalização da conduta crítica dos sujeitos, constituindo o campo das lutas por reconhecimento de direitos um espaço privilegiado para observar as motivações e as aspirações dos sujeitos críticos.

Uma teoria crítica orientada desta maneira, portanto, terá que partir das ações críticas dos agentes sociais, incluindo suas práticas sociais contestatórias diante de experiências de desrespeito, para observar as potencialidades e bloqueios do direito para ser manejado visando responder os interesses emancipatórios que movem os sujeitos, sustentando ou superando a dominação social, e contribuindo para a compreensão das próprias práticas em análise e também da mudança das funções do direito em relação a elas (Rodriguez, 2016).

Nesse sentido, observar os agentes sociais e conseqüentemente a linguagem dos direitos por eles utilizada, reveste o campo jurídico de um caráter de conflito, na medida em que suas funções, significados e reformas estão constantemente em disputa em sociedades democráticas (Rodriguez, 2016), funcionando como médium e linguagem de práticas sociais contestatórias que surgem na esfera pública. Se o direito é alimentado pelo conflito, portanto, o próprio funcionamento de um sistema jurídico “saudável” depende da ocorrência conflitos permanentes, e mais ainda, a própria reprodução social e a ampliação ou diminuição do reconhecimento e conseqüentemente da autorrealização dos sujeitos é alimentada pela tensão entre interesses conflitantes.

O teórico crítico, portanto, observando a ocorrência de práticas sociais contestatórias a partir da esfera de reconhecimento dos direitos, da forma como é desenvolvida por Axel Honneth, pode alcançar a compreensão das práticas sociais críticas dos agentes através de um médium e de uma linguagem de direitos que permite ser compartilhada e apreendida pela maioria das pessoas em uma sociedade democrática.

Nas dinâmicas dos conflitos sociais entre indivíduos ou grupos, relações de reconhecimento são previamente estabelecidas e também são desenvolvidas ou destruídas mediante o desenrolar do conflito. Contesta-se o interesse do parceiro de interação, seja ele um indivíduo, um grupo político, o Estado em seu planejamento ou

efetivação de políticas públicas, uma empresa privada, o sistema econômico global, ao mesmo tempo em que se busca afirmar o próprio interesse. Nestas dinâmicas, relações de reconhecimento são constituídas e atualizadas precisamente através das práticas sociais contestatórias e da externalização das demandas. Neste sentido, dar voz ao sofrimento, resistir contra a opressão e dominação é, também, lutar por reconhecimento.

É a partir deste campo do saber que o teórico conseguiria se aproximar de uma perspectiva de construção coletiva de saber, em uma formulação simples, o teórico seria capaz de “ver o que eles (os agentes sociais) estão vendo”, ou seja, compreender os anseios e justificações das práticas sociais sem apelos aos sentimentos pessoais ou coletivos, ou de explicações apenas comprováveis internamente nos sujeitos em seus aparelhos psíquicos.

Em um momento como o atual, de acirramento de conflitos políticos junto ao descrédito das instituições do estado de direito, é necessário considerar a importância e o sentido de outras formas de manifestação da sociedade por reivindicações de direitos, como por exemplo a prática de desobediência civil exemplificada pelas ocupações das escolas no Estado de São Paulo; portanto, formas não convencionais, que não se encaixam nos canais normalmente utilizados para promover a reivindicação de direitos e a participação social na condução das políticas públicas e das leis pelas quais estarão submetidos.

Como ficou exemplificado pela descrição da atuação do Governo do Estado de São Paulo, no papel de violador das expectativas de reconhecimentos dos estudantes, adotar posturas agressivas e restritivas perante essas manifestações parece contribuir para que estas encontrem outros canais ligados ou não às instituições formais, desenvolvendo novos desenhos e articulações de direitos. A tarefa de uma teoria crítica do direito seria justamente estar atenta a esses acontecimentos, sempre olhando para eles do ponto de vista dos sujeitos. Conforme Rodriguez:

A teoria crítica do direito trabalha no intervalo entre as demandas sociais por justiça e a imperfeição das instituições. A capacidade social de inventar instituições que faça diminuir este intervalo é o alimento da crítica ao direito que, como mostrou Neumann, refere-se sempre ao direito positivo. Ela consiste na reconstrução e crítica das instituições positivadas e se alimenta das demandas nascidas da sociedade, cujo ativismo é protegido conformado pela forma direito e pelos institutos que compõem os diversos setores do ordenamento jurídico. Não há crítica a partir do transcendente, tampouco externa

ao funcionamento das instituições. A pretensão da crítica é institucionalizar-se para diminuir o intervalo entre as demandas por justiça e a imperfeição do direito existente, num processo incessante de reforma institucional. Até que se realize a utopia institucional de que falamos há pouco, a pauta da teoria crítica do direito estará sempre aberta (Rodriguez, 2006, p. 166).

Essa gama de possibilidades e de inovações de reivindicações de direitos e formas de protesto permeadas pela linguagem do direitos, faz com que novos arranjos de distintas normatividades apareçam. Como foi o caso das próprias ocupações, do compartilhamento e adesão em massa das experiências de desrespeito dos estudantes, inclusive por instituições Judiciárias, das mudanças de entendimento em relação à posse e ao direito de manifestação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, principalmente, da consciência política dos próprios estudantes.

De acordo com Honneth, portanto, o direito pode ser considerado um médium ou um recurso prático que não é restrito a forma jurídica moderna, na realidade, suas possibilidades e sua posição como uma das esferas onde os sujeitos buscam a efetividade do reconhecimento, nos leva à possibilidade de interpretação do direito em sua obra em uma perspectiva de “multinormatividade”.

### **Considerações finais**

Os protestos e as ocupações de escolas públicas pelo movimento secundarista no estado de São Paulo foram motivadas por experiências de desrespeito enfrentadas pelos estudantes a partir de uma proposta de política pública desastrosa e autoritária por parte do governo do estado. Esse acontecimento dá indícios de que observar a própria violação de direitos é um aspecto importante para a elaboração de uma teoria social mais próxima das práticas dos agentes sociais.

Observar as práticas sociais contestatórias e seus relacionamentos com a dinâmica e a linguagem dos direitos contribui para extrair as próprias motivações críticas dos agentes, no sentido de que é a partir deste campo do saber que o teórico conseguiria, em uma formulação simples: “ver o que eles estão vendo”, ou seja, compreender os anseios e justificações das práticas sociais sem apelos aos sentimentos pessoais ou coletivos, visando superar as explicações apenas comprováveis

internamente nos sujeitos em seus aparelhos psíquicos, que podem levar à falta de possibilidade de acesso ao teórico social.

Na formulação concebida por Axel Honneth, a ideia de luta por reconhecimento de direitos possui um aspecto de “generalização social” através da base comum que a própria linguagem dos direitos possui ao externalizar resistência às experiências de desrespeito. No caso das ocupações, diagnosticamos que foram essas demandas que contribuíram para o compartilhamento da luta do movimento secundarista, fazendo com que o protesto afetasse outros setores sociais e ganhasse adesão em massa de estudantes por todo o estado, na medida em que ficavam claras as justificações e as finalidades dos protestos.

O sofrimento causado pela não efetivação do reconhecimento, dada a sua pressuposição da formação intersubjetiva da subjetividade, é a experiência fundamental que adquire um papel central enquanto impulso à crítica. A esfera dos direitos violadas pôde servir de parâmetro para a reflexão e manifestação da “conduta crítica” no caso dos estudantes, no sentido de que dar voz ao sofrimento, resistir à opressão e à dominação é, ao mesmo tempo, lutar por reconhecimento. Nesse sentido, conforme menciona Robin Celikates:

Dependendo de sua posição social, os atores possuem “voz” e poder social de justificação — poder de demandar justificações e produzi-las — em graus que variam radicalmente. A Teoria Crítica tem, portanto, de perguntar-se sob quais condições sociais — ou, mais especificamente e seguindo Axel Honneth, dentro de quais relações de reconhecimento — os atores podem formar e exercer suas capacidades reflexivas (Celikates, 2012, p. 38).

Na visão de Honneth, é o caso que a Teoria Crítica não é nada mais que a continuação, por meios de uma metodologia científica, de um trabalho cognitivo que grupos oprimidos devem levar a efeito em suas lutas cotidianas quando trabalham para “desnaturalizar” os padrões hegemônicos de interpretação e para expor os interesses pelos quais estão motivados (Honneth, 2017b), através do interesse emancipatório.

### **Referências bibliográficas**

BARBOSA, Samuel; MEDEIROS, Jonas; RODRIGUEZ, José Rodrigo (2016). “Na contramão da Democracia: o Estado e as ocupações de escolas”. **Jota**, 06 jun. 2016.

- BOLTANSKI, Luc; HONNETH, Axel; CELIKATES, Robin (2014). “Sociology of Critique or Critical Theory? Luc Boltanski and Axel Honneth in Conversation with Robin Celikates”. In: SUSEN, Simon; TURNER, Bryan S. **The Spirit of Luc Boltanski: Essays on the Pragmatic Sociology of Critique**. London: Anthem Press, pp. 1-10.
- BRESSIANI, Nathalie; SILVA, Felipe Gonçalves (2017). “Axel Honneth: uma teoria crítica dos conflitos sociais”. In: **Manual de Sociologia Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva.
- CAMPOS, Antonia Malta; MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Márcio Moretto (2016). **Escolas de luta**. São Paulo: Veneta.
- CAMPOS, Antonia Malta; JANUÁRIO, Adriano; MEDEIROS, Jonas; RIBEIRO, Márcio Moretto (2016). As ocupações de escolas em São Paulo (2015): autoritarismo burocrático, participação democrática e novas formas de luta social. **Revista Fevereiro**, v. 9, p. 166-198.
- CASTELLS, Manuel (2017). **Redes de Indignação e esperança**. Rio de Janeiro: Zahar.
- CELIKATES, Robin (2018). “Critical Theory and the Unfinished Project of Mediating Theory and Practice”. In: GORDON, Peter E.; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel (ed.). **The Routledge Companion to the Frankfurt School**. Routledge.
- CELIKATES, Robin (2016). Rethinking Civil Disobedience as a Practice of Contestation – Beyond the Liberal Paradigm. **Constellations**, v. 23, n. 1.
- CELIKATES, Robin; BERTRAM, Georg (2013). Towards a Conflict Theory of Recognition: On the Constitution of Relations of Recognition in Conflict. **European Journal of Philosophy**, v. 23, 4, pp. 838-861.
- CELIKATES, Robin (2012). O não-reconhecimento sistemático e a prática da crítica. **Novos Estudos Cebrap**, 93, p. 29-42.
- CELIKATES, Robin (2009). **Kritik als soziale Praxis**. Gesellschaftliche Selbstverständigung und kritische Theorie. Frankfurt am Main: Campus Verlag [Tradução em inglês: (2018). **Critique as Social Practice: Critical Theory and Social Self-Understanding**. London; New York: Rowman and Littlefield International].
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (2003). **Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange**. New York; London: Verso.
- HABERMAS, Jürgen (1984). **The Theory of Communicative Action**. Boston: Beacon Press, 2 vol.

HONNETH, Axel (2017a). Beyond the Law: A Response to William Scheuerman. **Constellations**, v. 24, n. 1, p. 126-132.

HONNETH, Axel (2017b). Is there an emancipatory interest? An attempt to answer critical theory's most fundamental question. **European Journal of Philosophy**. Vol. 25, pp. 908-920.

HONNETH, Axel (2017). **A ideia de socialismo**. Tentativa de Atualização. Lisboa: Edições 70.

HONNETH, Axel (2011). **Das Recht der Freiheit**: Grundriss einer demokratischen Sittlichkeit. Berlin: Suhrkamp [Tradução em inglês: (2014). **Freedom's Right**: The Social Foundations of Democratic Life. Cambridge: Polity Press].

HONNETH, Axel (2009). **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34.

HONNETH, Axel (2003). "Unsichtbarkeit". In: **Unsichtbarkeit**. Stationen einer Theorie der Intersubjektivität. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

MEDEIROS, Jonas; JANUÁRIO, Adriano (2017). Desrespeito, indignação ou injustiça: o que motivou os secundaristas paulistas a ocuparem suas escolas?. In: **Anais do 18º Congresso Brasileiro de Sociologia**, Brasília. 18º Congresso Brasileiro de Sociologia.

MELO, Rúrion; WERLE, Denilson (2013). "Reconhecimento e justiça na Teoria Crítica da sociedade em Axel Honneth". In: NOBRE, Marcos. (Org.). **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papyrus, p. 183-198.

NOBRE, Marcos (2014). **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar.

NIEDERBERGER, Andreas (2015). "Citizenship, Democracy and the Plurality of Means, Forms and Levels of Participation". In: CELIKATES, Robin; KREIDE, Regina WESCHE, Tilo (eds.). **Transformations of democracy**: crisis, protest and legitimation. London; New York: Rowman and Littlefield International.

RODRIGUEZ, José Rodrigo (2016). Luta por direitos, rebeliões e democracia no século XXI: algumas tarefas para a pesquisa em direito. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 609-635.

RODRIGUEZ, José Rodrigo (2006). **O direito liberal para além de si mesmo**. Franz Neumann, o direito e a teoria crítica. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas.

TAVOLARI, Bianca; LESSA, Marília Rolemberg; MEDEIROS, Jonas; MELO, Rurion; JANUÁRIO, Adriano (2018). As ocupações de escolas públicas em São Paulo (2015-2016): entre a posse e o direito à manifestação. **Novos Estudos Cebrap**, 111, p. 291-310.

VOIROL, Olivier (2012). Teoria Crítica e Pesquisa Social: da dialética à reconstrução. **Novos Estudos Cebrap**, 93, p. 81-99.

VOIROL, Olivier; HONNETH, Axel (2011). A Teoria Crítica da escola de Frankfurt e a teoria do reconhecimento. Entrevista com Axel Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**, São Paulo, n. 18, p. 133-160.

VOIROL, Olivier (2008). A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**, São Paulo, n. 11, p. 33-56.

ZURN, Christopher (2015). **Axel Honneth**. Cambridge: Polity Press.